



ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
URFBio Mata - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0053183/2021-59

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Mata**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO DOCUMENTO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
Não Passível de Licenciamento Ambiental	2100.01.0053183/2021-59	NAR Viçosa
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Nome: Município de Cajuri		CPF/CNPJ: 18.132.456/0001-70

Endereço: Praça Capitão Arnaldo Dias Andrade, nº 52		Bairro: Centro		
Município: Cajuri	UF: MG	CEP: 36.560-000		
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL				
Nome: Município de Cajuri		CPF/CNPJ: 18.132.456/0001-70		
Endereço: Praça Capitão Arnaldo Dias Andrade, nº 52		Bairro: Centro		
Município: Cajuri	UF: MG	CEP: 36.560-000		
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL				
Denominação: ESTRADA CAXIXI		Área Total (ha): 0,0119		
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Não se aplica, área de domínio do município		Município/UF: Cajuri/MG		
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): Não se aplica				
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA				
Tipo de Intervenção		Quantidade	Un	
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP		0,0119	ha	
5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
Uso a ser dado à área	Especificação		Área (ha)	
Infraestrutura	Estrada municipal		0,0119	
6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(S) ÁREA(S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL				
Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Mata atlântica	0,0119	Floresta Estacional	Inicial	0,0119

		Semidecidual		
Total:	0,0119		Total:	0,0119

7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha	Lenha de floresta nativa	2,174	m ³

8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

Everaldo Ferraz Miranda - MASP: 1148081-1

Wander José Torres de Azevedo - MASP: 1152595-3

Data da Vistoria: 23/02/2022

9. VALIDADE

Data de Emissão: 31/05/2022

Validade: 3 (três) anos

OU

De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 esta autorização só produzirá efeitos de posse do Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS e sua validade será definida conforme a licença ambiental.

Observações:

ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X	Y

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)**POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS:****POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS:**

Considerando que as árvores já foram suprimidas em caráter emergencial e ocorreu movimentação de terra em serviços de manutenção da estrada; que se trata de regularização, previstos impactos sobre as áreas afetadas em função das características próprias da intervenção tais como:

- a) Remoção da vegetação desnudando o solo nos locais destinados a manutenção;
- b) Pressão nas áreas de preservação permanente;
- c) Impermeabilização do solo, reduzindo a infiltração na bacia;
- d) Assoreamento de cursos d'água presentes a jusante.

MEDIDAS MITIGADORAS:

- a) Controlar de emissão de gases, nível de ruído, resíduos de óleos e graxas na área da intervenção, devendo ser realizado manutenção preventiva dos equipamentos e máquinas utilizadas na operação, mantendo os motores regulados;
- b) Proteger as áreas de solos expostos com materiais naturais ou artificiais, evitando propagação de processos erosivos, deslizamentos e assoreamentos com ações de manutenção da via na área de intervenção, com condução das águas pluviais, caixa de contenção e cascalhamento;
- c) Usar EPIs (Equipamento de Proteção Individual), pois as condições de trabalho podem oferecer riscos à saúde do trabalhador, podendo gerar acidentes e condições insalubres, portanto, técnicas determinadas pela legislação trabalhista deverão ser implantadas para a atividade e que as medidas de controle destes agentes deverão ser instaladas na fonte, quando possível.

MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Para a realização da Intervenção em Área de Preservação Permanente (APP), conforme o Art. 5º da Resolução CONAMA nº 369/06, será a área de 0,0250 ha (dois ares e cinquenta centiares) de compensação ambiental no imóvel locada no imóvel denominado Sítio São Mario (23K 729.846 UTM 7.697.914), que serão reflorestados com as espécies pioneiras, não pioneiras e secundárias iniciais; tais como: Angico-branco, Macaúba, Farinha-seca, Angico-

vermelho, Canelinha, Araticum, Peroba-rosa, Pau-marfim, Jequitibá-rosa, Canela-do-brejo, Canela-preta, Canela-amarela, entre outras; sendo localizados conforme a Planta Topográfica (Levantamento Planimétrico) e o Memorial Descritivo da Compensação Ambiental, anexo, ao processo em questão. Por fim, na implantação do PTRF (Plano Técnico de Reconstituição da Flora) na área de 0,0250 ha (dois ares e cinquenta centiares) está incluída a limpeza do terreno, o combate às formigas; preparo do solo; coveamento e adubação; espaçamento 3m x3m; forma do plantio, sendo o plantio de 28 mudas; tratos culturais; coroamento, roçada e replantio sempre que necessário e o Cronograma de Execução Física do projeto (PTRF). Então, a Compensação Ambiental será realizada conforme Levantamento Planimétrico (planta topográfica), Memorial Descritivo da Área de Compensação e o Cronograma de Execução Física do PTRF para um período mínimo de 5 anos.

Então, em vista disto, executar o Projeto Técnico de Recuperação da Flora – PTRF – apresentado anexo ao processo, em área de 0,0250 ha, tendo como coordenadas de referência 23K 729.846 x; UTM 7.697.914 y (UTM, SIRGAS 2000), na modalidade de Compensação Ambiental, nos prazos estabelecidos no quadro de condicionantes.

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Controlar de emissão de gases, nível de ruído, resíduos de óleos e graxas na área da intervenção, devendo ser realizado manutenção preventiva dos equipamentos e máquinas utilizadas na operação, mantendo os motores regulados.	Imediatamente, após a emissão do Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental (DAIA) até sua validade.
02	Proteger as áreas de solos expostos com materiais naturais ou artificiais, evitando propagação de processos erosivos, deslizamentos e assoreamentos com ações de manutenção da via na área de intervenção, com condução das águas pluviais, caixa de contenção e cascalhamento.	Imediatamente, após a emissão do Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental (DAIA) até sua validade.
03	Usar EPIs (Equipamento de Proteção Individual), pois as condições de trabalho podem oferecer riscos à saúde do trabalhador, podendo gerar acidentes e condições insalubres, portanto, técnicas determinadas pela legislação trabalhista deverão ser implantadas para a atividade e que as medidas de controle destes agentes deverão ser instaladas na fonte, quando possível.	Imediatamente, após a emissão do Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental (DAIA) até sua validade.
04	Apresentar relatório após a implantação do projeto indicando as espécies e o número de mudas plantadas, tratos	Semestralmente, após a emissão do

silviculturas adotados e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução do PTRF seja diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.

Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental (DAIA), por um período mínimo de 5 anos.

** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

12. OBSERVAÇÃO

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Laio Verbena Sathler, Servidor (a) Público (a)**, em 01/06/2022, às 22:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **47418790** e o código CRC **CAFE1431**.